RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 19791
26/03/2002
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/094

Rio Grande, 26 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Apraz–nos cumprimentá–lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 020, que "**INSTITUI A CAMPANHA DO IPVA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O desempenho tributário do Município tem sido tema constante na pauta das discussões do Poder Executivo, no que tange às avaliações periódicas da Gestão.

Fruto dessas avaliações, desde o primeiro ano de atuação, temos implementado ações que visem incrementar a arrecadação, sejam administrativas, tributárias, fiscais ou simplesmente de Gestão.

Nesse objetivo, analisamos a representatividade de cada tributo na composição da arrecadação total, visando direcionar procedimentos. Essa análise parte do princípio administrativo de que, na busca de resultados, devemos empregar nossa maior "energia" administrativa nas ações que propiciem os melhores resultados.

Assim sendo, optamos por um trabalho mais intenso nas ações voltadas ao ICMS (tributo estadual, até então sem interferência dos municípios), por exemplo, que representa, em média, 35% do total das receitas municipais. Outra ação que estamos implementando, através deste projeto que ora remetemos a essa douta Casa Legislativa, é o incremento da arrecadação com o IPVA, incentivando a transferência de domicílio para efeito de emplacamento de veículos.

EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 24771
24/03/2002
RUBRICA FOLHAS
02

Para aumentar a arrecadação do IPVA não há muitas atividades de fiscalização que o município possa realizar. É necessário, isto sim, estimular o licenciamento de veículos no município. A atração para o município de novas empresas,que buscamos viabilizar com a criação do INVESTOPEM, por exemplo, principalmente quando dependem de uma frota grande de veículos, será uma alternativa muito vantajosa. Nesse sentido, a partir da implantação deste programa que ora propomos, além dos veículos particulares, pretendemos investir em negociações com empresas de ônibus, transportadoras e locadoras de veículos. Nesses casos, aliado à isenção dos tributos e taxas municipais e devolução do ICMS em seu efeito Caixa (proporcional à geração de emprego e renda e à utilização de matéria prima do município, previstos no INVESTOPEM), este Programa será utilizado na pauta das negociações, como uma reciprocidade da empresa ao estímulo tributário e fiscal que estará recebendo.

Importante lembrar que de todo o IPVA recolhido pelos contribuintes, o Estado destina 50% para o Município, seja de automóveis, utilitários ou caminhões e ônibus.

Os investimentos que faremos para viabilizar o Programa serão, em média, em torno de 16% do que se pretende incrementar no retorno do IPVA.

Para cumprimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, como também para complementar a argumentação anteriormente exposta, informamos o que segue:

a) veículos com placas do Rio Grande, que circulam no município: 5.802 (dos quais, cerca de 32% são veículos pesados);
b) estimativa de veículos que circulam em nossas ruas com licenciamento efetuado em outros municípios: 18% = (1.044);
c) projeção de investimentos e de incremento no retorno em IPVA:

I) Ano de 2002:

Investimentos:
– Mídia (falada, impressa, out–doors)..... R$ 4.000,00
– Licenciamentos (taxa de transferência,
contando com 80% de adesão ao programa)

1.044 x 80% = 835 veículos
835 x 47,00 (taxa de transf.)= R$ 31.245,00
835 x 2,00 (plaqueta) = R$ 1.670,00 R$ 32.915,00
Investimento ..... R$ 36.915,00 (–)

Retorno estimativo: nenhum (o impacto ocorrerá em 2003).

II) Ano de 2003:

Investimentos:
– Mídia (falada, impressa, out–doors)..... R$ 4.000,00
– Licenciamentos (projetando mais 400

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 24772
26 / 03 / 2002
RUBRICA | FOLHAS 03

veículos novos no programa):

400 x 47,00 (taxa de transf.)= R$ 18.800,00
400 x 2,00 (plaqueta) = R$ 800,00 R$ 19.600,00
Investimento ..... R$ 23.600,00
Estimativa inflacionária de 6%.. R$ 1.416,00
R$ 25.016,00 (–)

Retorno estimativo:
(Considerando um valor de IPVA médio
em torno de R$ 350,00 / particulares + transporte)

835 veículos x 300,00 = R$ 250.500,00
400 veículos x 350,00 = R$ 140.000,00
390.500,00 x 50% .....R$ 192.250,00 (+)

Retorno líquido estimativo ..... R$ 167.234,00
Estimativa inflacionária de 6%. R$ 10.034,00
Retorno líquido ..... R$ 177.268,00 (+)

III) Ano de 2004:

Investimentos:
– Mídia (falada, impressa, out–doors)..... R$ 4.000,00
– Licenciamentos (projetando mais 200
veículos novos no Programa):

200 x 47,00 (taxa de transf.)= R$ 9.400,00
200 x 2,00 (plaqueta) = R$ 400,00 R$ 9.400,00
Investimento .....R$ 13.400,00
Índice inflacionário (6%) .....R$ 804,00
R$ 14.204,00 (–)

Retorno previsto:
(Considerando um valor de IPVA médio
em torno de R$ 370,00 / particulares + transportes):

835 veículos a 300,00 = R$ 250.500,00 (2002)
400 veículos a 350,00 = R$ 140.000,00 (2003)
200 veículos x 370,00 = R$ 74.000,00 (2004)
464.500,00 x 50% .....R$ 232.250,00
Retorno líquido estimativo ..... R$ 218.046,00
Índice inflacionário (*) ..... R$ 41.466,00

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3777
24/03/2003
RUBRICA
FOLHAS
04

R$ 259.512,00

(+)

- – taxas de 13,2% sobre 2002 e 6% sobre 2003.
- (R$ 33.066,00 + R$ 8.400,00 = R$ 41.466,00).

IV) RESUMO GERAL:

a) Estimativa de investimentos de 2002 a 2004 ..... R$ 76.135,00
b) Estimativa de retorno adicional em IPVA ..... R$ 476.000,00

c) Retorno líquido adicional estimativo nos 2,5 anos..... R$ 399.865,00

Como força sugestiva à adesão ao Programa, fará parte do material de trabalho dos agentes municipais de trânsito pequeno folder alusivo à campanha, que será entregue a todo condutor de veículo com placa de outro município, eventualmente abordado no trânsito.

Por fim, como fica demonstrado, o próprio programa vai cobrir as despesas dos investimentos, exceto no primeiro ano, quando apresentará um déficit de R$ 36.915,00. A cobertura desse déficit se dará com os incrementos no IPTU, em função do Geoprocessamento e as decorrentes correções de áreas e padrões, e do ISSQN, através do Programa de Fiscalização Sistematizada. Afora, é claro, a receita da recuperação da Dívida Ativa, que vem demonstrando boa resposta no ano em curso.

Pelo que se expõe, considerados os benefícios decorrentes desse Programa e cumpridos os dispositivos legais para a sua proposição a essa douta Casa Legislativa, ficamos no aguardo da sua apreciação.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 19771
26/03/2002
RUBRICA FOLHAS
05

PROJETO DE LEI N° 020, de 26 de março de 2002.

INSTITUI A CAMPANHA DO IPVA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° – Visando aumentar a participação na arrecadação do IPVA, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha de Transferência de Emplacamento de Veículos com CRV do Rio Grande do Sul (qualquer município) para o Município do Rio Grande.

Art. 2° – O Poder Executivo fica autorizado a custear as taxas de troca de município, cobrada pelos órgãos de trânsito, para os proprietários de veículos com até 10 (dez) anos de uso, e que esteja registrado em outro município do Estado do Rio Grande do Sul, bem como fornecer a plaqueta de denominação do Município.

Art. 3° – O proprietário de veículo interessado em atualizar seu endereço de emplacamento para este Município, deverá encaminhar a solicitação, em modelo próprio, à Secretaria Municipal dos Transportes, acompanhado do Certificado de Propriedade do veículo (CRV).

Art. 4° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal dos Transportes;
Unidade: 02 – Complexo Técnico Operacional;
Função: 26 – Transporte;
Programa: 151 – Transporte Legal;
Despesa: 33903999 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2977
26/03/2002
RUBRICA | FOLHAS
06

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigindo até 31/12/2004.

Rio Grande, 26 de março de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 79.771

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 02 de ABRIL de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 79.771

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) KANEBLEY....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2002

Relator (a)

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: 79.771

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 09 de Abril de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Rua GENERAL VITORINO, 441 CEP 96.200-310 FONE (53) 231.17.11 FAX (53) 231.17.86 RIO GRANDE – RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br Site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 326/2002
Processo nº79.771

Rio Grande, 09 de abril de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: " Institui a Campanha do IPVA no Município e dá outras providências."

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

INSTITUI A CAMPANHA DO IPVA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Visando aumentar a participação na arrecadação do IPVA, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha de Transferência de Emplacamento de Veículos com CRV do Rio Grande do Sul (qualquer município) para o Município do Rio Grande.

Artigo 2º- O Poder Executivo fica autorizado a custear as taxas de troca de município, cobrada pelos órgãos de trânsito, para os proprietários de veículos com até 10 (dez) anos de uso, e que esteja registrado em outro município do Estado do Rio Grande do Sul, bem como fornecer a plaqueta de denominação do Município.

Artigo 3º- O proprietário de veículo interessado em atualizar seu endereço de emplacamento para esse Município, deverá encaminhar a solicitação, em modelo próprio, à Secretaria Municipal dos Transportes, acompanhado do Certificado de Propriedade do veículo (CRV).

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14- Secretaria Municipal dos Transportes;
Unidade: 02-Complexo Técnico Operacional;
Função: 26-Transporte;
Programa: 151-Transporte Legal;
Despesa:33903999- Demais Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigindo até 31/12/2004.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441 CEP-96.200.310 FONE-(053)231.17.11 FAX (053) 231.17.86 – RIO GRANDE RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br Site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 19939
22/04/2002
RUBRICA | FOLHAS 02

LEI Nº 5.633, de 15 de abril de 2002.

INSTITUI A CAMPANHA DO IPVA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Visando aumentar a participação na arrecadação do IPVA, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha de Transferência de Emplacamento de Veículos com CRV do Rio Grande do Sul (qualquer município) para o Município do Rio Grande.

Art. 2° – O Poder Executivo fica autorizado a custear as taxas de troca de município, cobrada pelos órgãos de trânsito, para os proprietários de veículos com até 10 (dez) anos de uso, e que esteja registrado em outro município do Estado do Rio Grande do Sul, bem como fornecer a plaqueta de denominação do Município.

Art. 3° – O proprietário de veículo interessado em atualizar seu endereço de emplacamento para este Município, deverá encaminhar a solicitação, em modelo próprio, à Secretaria Municipal dos Transportes, acompanhado do Certificado de Propriedade do veículo (CRV).

Art. 4° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal dos Transportes;
Unidade: 02 – Complexo Técnico Operacional;
Função: 26 – Transporte;
Programa: 151 – Transporte Legal;
Despesa: 33903999 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigindo até 31/12/2004.

Rio Grande, 15 de abril de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMT/PJ/CM/Publicação

ATA Nº 7194

PROCESSO Nº 79.771

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	—		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	—		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	—		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: aprovado	13		

DATA: 03.04.2002

SECRETÁRIO